

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 62 DE 2000



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5073 de 22/08 00
Autuado com 04 folhas
Ass. _____

Publicar-se Inclua-se em
pauta por CINA, sessões

21/1 AGOSTO/2000

Vanderlei Macris - Presidente

São Paulo, 18 de agosto de 2000

A-nº 88/2000

FLS. N.º 01
RGL. 5073
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 19 horas 30 minutos
S. Paulo, 18 de agosto de 2000

Neakaw, Mar Boas

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar objetivando alterar a Lei Complementar nº 717, de 11 de junho de 1993, que instituiu a Gratificação de Apoio Escolar – GAE.

Decorrente de estudos realizados pelos órgãos competentes da Administração, a propositura tem por escopo assegurar, aos servidores afastados para prestar serviços considerados obrigatórios por força de lei, a percepção da mencionada gratificação.

Com esse objetivo, o texto propõe a alteração do artigo 5º da lei complementar acima referida, para, no essencial, inserir, entre os casos de afastamento que não excluem o direito ao recebimento da Gratificação de Apoio Escolar, os serviços obrigatórios por lei.

É que tais afastamentos, sendo decorrência direta de imposição legal, independem, como é lógico, da vontade do servidor. Assim, não se afigura justo que os servidores públicos afastados nessas condições fiquem privados do recebimento da vantagem pecuniária em tela.

Nessa perspectiva, cabe destacar que, dentre as situações contempladas pela nova disciplina ora proposta, inclui-se a dos servidores requisitados para prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, ou seja, para exer-

ENTREGUE À MESA Nº 21 100 14218 072259





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 02
RGL. 5073
PROTOCOLO LEGISLATIVO 7

- 2 -

cer tarefa das mais relevantes, absolutamente indispensável para garantir a plena realização da democracia.

Anoto, ainda, que, conforme salientado pela Secretaria da Fazenda, a propositura prescinde de dispositivo de caráter financeiro, uma vez que as despesas decorrentes da medida já estão previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 717, de 11 de junho de 1993.

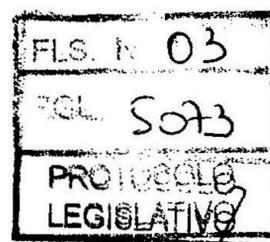
Expostos, dessa forma, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Complementar nº , de de de 2000

Altera a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 717, de 11 de junho de 1993.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

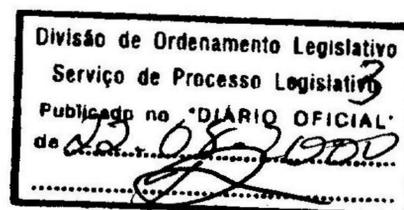
Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 5º da Lei Complementar nº 717, de 11 de junho de 1993, que instituiu a Gratificação de Apoio Escolar:

“Artigo 5º - O servidor perderá o direito à percepção da Gratificação de Apoio Escolar – GAE quando ocorrer afastamento, licença ou ausência de qualquer natureza, salvo nas hipóteses de falta abonada, férias, licença-prêmio, licença à gestante, licença adoção, gala, nojo, júri, serviços obrigatórios por lei, afastamento para participar de treinamento, orientação técnica ou cursos promovidos pela Secretaria da Educação e de licença para tratamento de saúde, neste último caso até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.”
(NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2000.

Mário Covas



Folha 5
Proc. 5073
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 117ª a 121ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/08/00.
lla

As Comissões de:
I - Constitucional e Justiça;
II - Educação;

30/ agosto 2000.
VANDERLE MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 31/09/2000
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 01/09/00

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDSON APARECIDO
com prazo para devolução de _____ dias

Presidente

JUNTADA

Segue juntada

fls. de n.º 06,

D.O.L. 12/09/2000